

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 58011 DE 17 DE MAIO DE 2026

Cria o Grupo de Trabalho com a atribuição de regulamentar a Lei nº 8.291, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do Corredor Cultural e Turístico de Jacarepaguá, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.291, de 18 de abril de 2024, instituiu o Corredor Cultural e Turístico de Jacarepaguá, delimitado entre o Largo da Taquara e o Núcleo Histórico da Colônia Juliano Moreira, com o objetivo de fomentar o turismo, a cultura e a preservação do patrimônio local;

CONSIDERANDO a relevância histórica, arquitetônica, paisagística e cultural dos equipamentos e bens integrantes do referido Corredor, tais como a Fazenda da Taquara, a Casa de Cultura de Jacarepaguá, o Aqueduto Rio Grande, a Igreja de Nossa Senhora dos Remédios e o Museu do Bispo do Rosário de Arte Contemporânea;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei, de modo a assegurar a gestão integrada, a valorização do patrimônio cultural e o estímulo às atividades turísticas, econômicas e educativas na região;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre órgãos municipais especializados, de forma a potencializar a gestão e garantir a preservação do patrimônio, o ordenamento urbano e o desenvolvimento sustentável do território;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da participação social nas políticas culturais, consagrado pela Constituição Federal, pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Plano Nacional de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersectorial do Corredor Cultural e Turístico de Jacarepaguá - GTICCJ, com a finalidade de regulamentar a Lei nº 8.291, de 18 de abril de 2024, coordenar, propor e acompanhar a implementação de políticas, projetos e ações voltadas à preservação, valorização e promoção do referido Corredor Cultural e Turístico.

Art. 2º O GTICCJ será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Cultura (SMC), que exercerá a coordenação;
- II - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental (SMCG);
- III - Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH);
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SMDU);
- V - Empresa Municipal de Turismo do Rio de Janeiro (RIOTUR);
- VI - Empresa Municipal de Urbanização (RIO-URBE);
- VII - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSERVA);
- VIII - representantes da sociedade civil organizada, a serem convidados pelo Secretário Municipal de Cultura, compreendendo no mínimo:
 - a) 1 (um) representante de instituições culturais do território;
 - b) 1 (um) representante de associações comunitárias;
 - c) 1 (um) representante de coletivos culturais ou movimentos sociais locais;
 - d) 1 (um) representante de instituição acadêmica ou universidade com atuação em cultura e patrimônio.

§1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar ao Secretário Municipal de Cultura seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

§2º O Secretário Municipal de Cultura poderá ainda convidar representantes de outros entes públicos e/ou privados para participar das atividades do GTICCJ.

§3º A participação no GTICCJ será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º Compete ao GTICCJ:

- I - elaborar minuta de regulamentação da Lei nº 8.291/2024;
- II - propor diretrizes para a preservação e promoção do Corredor Cultural e Turístico de Jacarepaguá;
- III - articular políticas públicas de urbanismo, cultura, turismo e desenvolvimento sustentável na área;
- IV - propor projetos de equipamentos culturais e de requalificação urbana, que promovam valorização do patrimônio e fomentem a economia e o turismo da região;
- V - sugerir parcerias público-privadas e convênios interinstitucionais que ampliem a sustentabilidade das ações;
- VI - elaborar relatórios conclusivos com recomendações e avaliação de resultados.

Art. 4º O GTICCJ deverá concluir seus trabalhos e apresentar relatório final, acompanhado da minuta de regulamentação, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 15/05/2026

SMF-PRO-2025/38196

Autorizo (nos termos do despacho SEI 4079011).

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Leandro Matieli Gonçalves**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

RESOLUÇÃO “P” Nº 151 DE 15 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES**, com validade a partir de 16 de abril de 2026, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Executivo, símbolo DAS-10.B, código 106334, da Diretoria Executiva, da Presidência, do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

RESOLUÇÃO “P” Nº 152 DE 15 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **FERNANDO DA COSTA FERREIRA**, matrícula 11/175.280-7, Médico Veterinário, com validade a partir de 13 de abril de 2026, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário, símbolo DAS-10.A, código 070561, da Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Animais, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

Diretoria de Administração e Finanças: Janyr Fernandes de Menezes

Diretoria Industrial: Carlos Castilho do Nascimento

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).